

PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A.

CNPJ/ME sob nº 18.593.815/0001-97

NIRE nº 33.3.0031102-5

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 3 DE MAIO DE 2019**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 3 de maio de 2019, às 09:00 horas, presencialmente, na sede social da Priner Serviços Industriais S.A. ("Companhia"), localizada na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Geremário Dantas, nº 1.400, lojas 249 a 267, CEP 22.760-401.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensadas as formalidades de convocação, em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital da Companhia, de acordo com o artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

3. PRESENÇA: Presentes acionistas representando a totalidade do capital da Companhia, conforme assinados ao final desta ata.

4. MESA: Felipe Demori Claudino- Presidente da Mesa; Michele Pimenta do Amaral – Secretário da Mesa.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) a captação de recursos por meio da 1ª (primeira) emissão de 67.500.000 (sessenta e sete milhões e quinhentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória, em 2 (duas) séries, pela Companhia, sendo 45.000.000 (quarenta e cinco milhões) debêntures da 1ª (primeira) série ("Debêntures da 1ª Série") e 22.500.000 (vinte e duas milhões e quinhentas mil) debêntures da 2ª (segunda) série ("Debêntures da 2ª Série" e, quando em conjunto com as Debêntures da 1ª Série, as "Debêntures"), com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada Debênture, no valor total de R\$ 67.500.000,00 (sessenta e sete milhões e quinhentos mil reais) na data de sua emissão, sendo R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) relativos às Debêntures da 1ª Série e R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais) relativos às Debêntures da 2ª Série ("Emissão"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Priner Serviços*

Industriais S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora, a Priner Locação de Equipamentos S.A. (“Priner Locação”) e a Smartcoat Serviços em Revestimentos S.A. (“Smartcoat” e, quando em conjunto com a Priner Locação, as “Fiadoras”), na qualidade de fiadoras, e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos titulares das Debêntures (“Agente Fiduciário” e “Escritura de Emissão”, respectivamente). As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme, com a intermediação de instituições financeiras autorizadas a prestar serviços de distribuição pública de valores mobiliários (“Coordenadores”), nos termos do “*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme de Distribuição, da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória, em Duas Séries, da Priner Serviços Industriais S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”). A Oferta contará com regime de garantia firme de colocação para as Debêntures, sem qualquer solidariedade entre os Coordenadores, na forma a ser prevista no Contrato de Distribuição;

(ii) a participação da Companhia, na qualidade de cedente, no “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Smartcoat e a Companhia, na qualidade de fiduciantes, e o Agente Fiduciário, na qualidade de fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária”), por meio do qual será constituída a cessão fiduciária, (a) pela Smartcoat, em benefício do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures, sobre os direitos creditórios oriundos de determinados contratos celebrados entre a Smartcoat e terceiros; e (b) pela Companhia, em benefício do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures, sobre os direitos creditórios oriundos da integralização das Debêntures (“Cessão Fiduciária”). Adicionalmente ao Contrato de Cessão Fiduciária, será celebrado o “*Instrumento Particular de Contrato de Conta Vinculada*” entre o Banco Bradesco S.A. (“Banco Depositário”), a Companhia, a Smartcoat e o Agente Fiduciário (“Contrato de Conta Vinculada”);

(iii) a autorização à Companhia e aos seus administradores e representantes para, uma vez aprovada a realização da Emissão e da Oferta, bem como a constituição da

Cessão Fiduciária, (a) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos necessários e praticar todos os atos necessários ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, à constituição da Cessão Fiduciária, bem como à assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária, sem a necessidade de qualquer aprovação societária adicional ou ratificação pela Companhia, incluindo, mas não se limitando a, a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Conta Vinculada; (b) contratar o Agente Fiduciário, o Banco Depositário e os Coordenadores, bem como os demais prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, agência de classificação de risco (*rating*), se for o caso, formador de mercado (*market maker*), se for o caso, banco liquidante e escriturador, e assessores legais, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários; e

(iv) a ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

6. DELIBERAÇÕES: Após o exame, a discussão e a votação das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições:

(i) aprovar a captação de recursos mediante a realização da Emissão das Debêntures e a Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio Escritura de Emissão:

a) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 67.500.000,00 (sessenta e sete milhões e quinhentos mil reais) na data de sua emissão, sendo R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) relativos às Debêntures da 1ª Série, e R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais) relativos às Debêntures da 2ª Série;

b) Número da Emissão. As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;

c) Séries. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries;

d) Quantidade. Serão emitidas 67.500.000 (sessenta e sete milhões e quinhentas mil) Debêntures, sendo 45.000.000 (quarenta e cinco milhões) Debêntures da 1ª Série e 22.500.000 (vinte e duas milhões e quinhentas mil) Debêntures da 2ª Série;

e) Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) na data de emissão ("Valor Nominal Unitário");

f) Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente destinados à (i) liquidação de dívidas da Companhia e/ou da Smartcoat, conforme descritas no Anexo IV-A à Escritura de Emissão; (ii) liquidação de dívidas da Companhia e/ou da Smartcoat, nas suas respectivas datas de vencimento ou de forma antecipada, conforme descritas no Anexo IV-B à Escritura de Emissão; (iii) aplicação dos recursos em títulos de emissão dos Coordenadores com liquidez diária, os quais serão cedidos fiduciariamente em benefício dos titulares das Debêntures e liberados à Companhia para a realização do item (ii) acima; e/ou (iv) após a liquidação antecipada de todas as dívidas descritas no Anexo IV-A à Escritura de Emissão, os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão poderão ser utilizados para o capital de giro da Companhia, desde que respeitados os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária. Nos termos da Escritura de Emissão, a Companhia deverá realizar (i) a liquidação das dívidas da Companhia e/ou da Smartcoat, conforme descritas no Anexo IV-A à Escritura de Emissão, cujos credores sejam o Banco Votorantim S.A., o Banco Bradesco S.A. e/ou o Itaú Unibanco S.A. ("Bancos"), ou qualquer empresa do conglomerado econômico dos Bancos, na primeira Data de Integralização; e (ii) a liquidação das dívidas da Companhia e/ou da Smartcoat, conforme descritas no Anexo IV-A à Escritura de Emissão, cujos credores não sejam o Banco Votorantim S.A., o Banco Bradesco S.A. e/ou o Itaú Unibanco S.A., ("Bancos"), ou qualquer empresa do conglomerado econômico dos Bancos, no Dia Útil subsequente à primeira Data de Integralização, havendo compromisso da Companhia em empregar os melhores esforços para que o pré-pagamento de todas as dívidas descritas no Anexo IV-A à Escritura de Emissão seja realizado na primeira Data de Integralização;

g) Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. A Oferta contará com regime (i) de garantia firme de colocação para as Debêntures da 1ª Série, no montante de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), sendo o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões) objeto de garantia firme por cada Coordenador, sem solidariedade, totalizando o montante total das Debêntures da 1ª Série; e (ii) de garantia firme de colocação para as Debêntures da 2ª Série, no montante de R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais), a ser prestada

exclusivamente pela instituição intermediária líder da Oferta. A Oferta terá como público alvo investidores profissionais, nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;

h) Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em cada data de subscrição, no ato da subscrição, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”), em moeda corrente nacional, (i) no caso das Debêntures da 1ª Série, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, caso a integralização ocorra na primeira Data de Integralização, ou pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a respectiva Data de Integralização (exclusive); (ii) no caso das Debêntures da 2ª Série, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, caso a integralização ocorra na primeira Data de Integralização, ou pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série acrescido da Remuneração das Debêntures da 2ª Série (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a respectiva Data de Integralização (exclusive);

i) Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira. As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição pública no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, e (b) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

j) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do titular das Debêntures;

k) Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;

l) Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real e com garantia fidejussória;

m) Garantias. As Debêntures não contarão com garantia flutuante, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. Não obstante, em garantia do pagamento integral e tempestivo da totalidade das obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia em razão das Debêntures, no âmbito da Escritura de Emissão, incluindo, mas sem se limitar, ao valor nominal unitário das Debêntures da 1ª Série, ao valor nominal unitário das Debêntures da 2ª Série, à Remuneração das Debêntures, bem como a todos e quaisquer valores devidos aos titulares das Debêntures, a qualquer título, e todos os custos e despesas para fins da cobrança dos créditos oriundos das Debêntures e da excussão das Garantias (conforme abaixo definido), incluindo Encargos Moratórios, penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares das Debêntures, serão constituídas as seguintes garantias (em conjunto, as "Garantias"): fianças das Fiadoras e a Cessão Fiduciária;

n) Data de Emissão. A data de emissão das Debêntures será 10 de maio de 2019;

o) Data de Vencimento. Observado o disposto na Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da 1ª Série vencerão em 10 de maio de 2023; e (ii) as Debêntures da 2ª Série vencerão em 14 de novembro de 2022;

p) Amortização das Debêntures da 1ª Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será amortizado nas datas previstas na Escritura de Emissão, respeitado o prazo de carência de 12 (doze) meses contados da data de emissão das Debêntures da 1ª Série, sendo a primeira parcela devida no 13º (décimo terceiro) mês contado da Data de Emissão;

q) Amortização das Debêntures da 2ª Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será amortizado nas datas previstas na Escritura de Emissão, respeitado o prazo de carência de 15 (quinze) meses contados da data de emissão das Debêntures da 2ª Série, sendo a primeira parcela devida no 16º (décimo sexto) mês contado da Data de Emissão;

r) Atualização Monetária das Debêntures. O valor nominal unitário ou o saldo do valor nominal unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;

s) Remuneração das Debêntures da 1ª Série. Sobre o valor nominal unitário das Debêntures da 1ª Série ou sobre o saldo do valor nominal unitário das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, a partir da primeira Data de Integralização ou da última respectiva data de pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série (conforme abaixo definido) (inclusive), conforme o caso, até a data do pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série (exclusive), correspondentes à variação das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI over extra grupo de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário, disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da 1ª Série");

t) Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série. A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será paga nas datas previstas na Escritura de Emissão;

u) Remuneração das Debêntures da 2ª Série. Sobre o valor nominal unitário das Debêntures da 2ª Série ou sobre o saldo do valor nominal unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, a partir da primeira Data de Integralização ou da última respectiva data de pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série (conforme abaixo definido) (inclusive), conforme o caso, até a data do pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série (exclusive), correspondentes à variação da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da 2ª Série" e, quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, a "Remuneração das Debêntures");

v) Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série. A Remuneração das Debêntures da 2ª Série será paga nas datas previstas na Escritura de Emissão.

w) Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada das Debêntures;

x) Amortização Antecipada. A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar a amortização extraordinário das Debêntures;

y) Resgate Antecipado Facultativo. A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar o resgate extraordinário das Debêntures;

z) Oferta de Resgate Antecipado. A Companhia poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado parcial ou total das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser precedida de (a) envio, pela Companhia ao Agente Fiduciário, de notificação, devidamente assinada pelos representantes legais da Companhia, informando sobre a realização e detalhes da Oferta de Resgate Antecipado; e (b) de aviso aos Debenturistas publicado e amplamente divulgado pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, informando sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado, ambos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados da data programada para a efetiva realização do resgate;

aa) Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

bb) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados todos os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Emissão até o Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo de Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) aos valores a serem pagos, quando a data de tais pagamentos coincidir com dia (i) em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com relação aos pagamentos que não devam ser realizados por meio da B3, se houver; e/ou (ii) que não seja um Dia Útil, com relação aos pagamento que devam ser realizados por meio da B3;

cc) Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”); e

dd) Vencimento Antecipado. As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos previstos na Escritura de Emissão.

(ii) aprovar a constituição da Cessão Fiduciária pela Companhia, e a sua participação, na qualidade de fiduciante, no Contrato de Cessão Fiduciária;

(iii) autorizar a Companhia e aos seus representantes a (a) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos necessários e praticar todos os atos necessários ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta e à constituição da Cessão Fiduciária, sem a necessidade de qualquer aprovação societária adicional ou ratificação pela Companhia, incluindo, mas não se limitando a, a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Conta Vinculada; (b) contratar o Agente Fiduciário, o Banco Depositário e os Coordenadores, bem como os demais prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, agência de classificação de risco (*rating*), se for o caso, formador de mercado (*market maker*), se for o caso, escriturador, custodiante e assessores legais, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários; e

(iv) ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima, incluindo a Emissão, a Oferta e a constituição da Cessão Fiduciária, até o arquivamento da presente ata no órgão competente.

7. ENCERRAMENTO: Finalizando os trabalhos, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reabertos os trabalhos, esta Ata, redigida na forma prevista pelo Artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, foi lida, aprovada e assinada pelos presentes, que autorizam a publicação na forma de sumário.

A presente ata é cópia fiel da que se encontra lavrada no livro de Atas de Assembleias Gerais.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 2019.

Mesa:

Felipe Demori Claudino
Presidente

Michele Pimenta do Amaral
Secretário